

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 7.955, DE 20 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre o fechamento total dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, em período determinado.

O **PREFEITO DE ITAQUI**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 7.893, de 15 de maio de 2020, que “*Reitera a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaqui-RS e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO o Decreto Municipal N° 7.894, de 15 de maio de 2020, que “*Dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta e suas alterações;*

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 55.444, de 17 de agosto de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas definidas nos protocolos da Bandeira Vermelha, no Município de Itaqui, pelo Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas mais restritivas aos finais de semana a fim da diminuição da circulação de pessoas, reduzindo-se ao máximo as atividades e serviços em funcionamento em determinados horários para que a maior parte da população mantenha, de forma efetiva, o distanciamento e isolamento social e servindo, também, como alerta sobre a gravidade do momento, para que assim evite uma maior propagação do vírus, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica determinado o fechamento total das atividades comerciais, de prestação de serviços, Igrejas, quadras e clubes esportivos, localizadas no Município de Itaqui-RS, como

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

medida excepcional de prevenção e enfrentamento da pandemia de Coronavírus (COVID-19), nos seguintes dias e horários:

- I – das 20 horas do dia 21/08 (sexta-feira) até as 06 horas do dia 22/08 (sábado);
- II – das 20 horas do dia 22/08 (sábado) até as 06 horas do dia 23/08 (domingo);
- III – das 20 horas do dia 23/08 (domingo) até as 06 horas do dia 24/08 (segunda-feira).

Parágrafo único: Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo, os seguintes serviços e atividades, considerados essenciais:

- I – Farmácias;
- II – Hospital São Patrício de Itaqui e laboratórios;
- III – Clínicas médicas;
- IV – Clínicas veterinárias e pet-shops, exclusivamente para atendimento de emergências e serviço de telentrega de medicamentos e ração;
- V – Serviços funerários;
- VI – Serviços de autoatendimento bancário (caixas eletrônicos);
- VII – Postos de Combustíveis, exclusivamente para a venda de combustível;
- VIII – Distribuidoras e revendedoras de gás, exclusivamente para a venda de gás;
- IX – Hotéis;
- X – Restaurantes, comércio/serviços de alimentação, viandas e lanchonetes, que deverão funcionar apenas com serviço de telentrega e pegue-e-leve;
- XI – Serviços de transporte por táxi e aplicativos;
- XII – Serviços públicos de água, luz, telefonia e serviços de manutenção de internet;
- XIII – Serviços públicos e privados de segurança e monitoramento;
- XIV – Serviços de comunicação, tais como a radiodifusão de sons e de imagens, a internet, os jornais, dentre outros;
- XV – Atividades industriais.

Art. 2º Fica reiterada a interdição de todas as praças, parques e demais espaços públicos de convivência (tais como: Praça Central, Parcão, Praça do Porto, Orla do Rio Uruguai), com a finalidade de evitar a circulação e a aglomeração de pessoas.

Art. 3º Fica recomendado que não haja circulação de pessoas nas ruas durante o período, excetuando-se quando a saída de casa se der em razão de deslocamento para acessar uma das atividades e serviços listados nos incisos I ao XV, do art. 1º.

Art. 4º São aplicáveis ainda, todas as demais medidas sanitárias segmentadas específicas dos protocolos da Bandeira Vermelha.

Art. 5º Permanecem vigentes as demais disposições dos Decretos Municipais N° 7.893/2020, N° 7.894/2020 e N° 7.953/2020, que não conflitem com as restrições estabelecidas neste decreto, suspendendo-se momentaneamente, durante o período estabelecido no *caput* do Art. 1º àquelas em sentido contrário.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 20 de agosto de 2020.

JARBAS DA SILVA MARTINI

Prefeito

Registre-se e Publique-se:

WILLIAN GILBERTO BIASI

Chefe de Gabinete

PUBLICAÇÃO:

PERÍODO: 20-08-2020 a 04-09-2020
LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL